



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº: 72031.009174/2018-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0007-04, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, **ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.004.445, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.846.106-44, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 831, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2019, e por outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98 (matriz) e no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0064-71 (filial), sediada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 5º Andar, São Paulo/SP, CEP 01222-903, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente, o Senhor **MAURÍCIO DA SILVA PEDRO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.588.933-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.447.558-25, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72031.009174/2018-19** referente à Dispensa de Licitação nº 052/2019, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de conteúdo didático-pedagógico em consonância com a proposta do designer do 3º Nível da metodologia de "*Desenvolvimento de Atores Institucionais no Planejamento e Gestão de Políticas Públicas em Turismo*", englobando conteúdos que requerem a formação mínima de ensino médio ou formação técnica, com carga horária de 80 horas, na modalidade de ensino a distância.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato Administrativo guarda consonância com as normas contidas no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ainda à Dispensa de Licitação nº 052/2019, à Proposta de Prestação de Serviços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 72031.009174/2018-19 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

a) Proporcionar aos gestores públicos do turismo, o fortalecimento da compreensão técnica sobre o potencial de inovação e desenvolvimento de uma base regional sustentável, ao planejar, administrar e gerenciar políticas, programas, projetos e ações no Turismo e Hospitalidade, alinhado às competências desta Coordenação-Geral de Qualificação Turística - CGQT.

3.2. Objetivo Específico

a) Desenvolver solução educacional, alinhada ao 3º nível da estratégia metodológica elaborada pelo Ministério do Turismo - MTur para o desenvolvimento de atores institucionais, em consonância com as especificações técnicas da Plataforma de Engajamento e Aprendizagem – PEA, de domínio do MTur.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE TRABALHO

4.1. Os serviços descritos neste Contrato serão executados de acordo com as etapas previstas no Parecer Técnico e na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS DO PROJETO

5.1. Como resultados dos trabalhos desenvolvidos serão apresentados os seguintes produtos, de acordo com a Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**:

a) **Produto 1** (Módulo 1 – Noções de Políticas Públicas e Turismo e Módulo 2 - O papel da Educação e da Formação Profissional e seu Compromisso no Desenvolvimento Social);

b) **Produto 2** (Módulo 3 – Planejamento e Gestão do Turismo e Módulo 4 – Estruturação, Avaliação e Monitoramento do Projeto);

c) **Produto 3** (Módulo 5 – Metodologia para Elaboração de Projeto e Qualificação Profissional no Turismo e Módulo 6 – Temáticas complementares para o Turismo);

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O curso (conteúdo pedagógico) deverá ser desenvolvido em conformidade com os artefatos de tecnologia da Plataforma de Engajamento e Aprendizagem (PEA) da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Projeto Básico, que permite a disponibilização de diversos cursos, contemplando ações e programas desenvolvidos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A carga horária de cada disciplina/módulo poderá ser ajustada pela **CONTRATADA**, desde que ao final o curso contemple no mínimo 80 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os temas poderão ser adequados oportunamente, até 4 (quatro) vezes por tema, caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** entendam ser pertinente até a aprovação do projeto

pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO A unidade de medida utilizada para avaliação do fiscal será compatível com a unidade utilizada na contratação dos serviços, conforme dispõe as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o produto final deverá estar pronto na Plataforma de Engajamento e Aprendizagem (PEA) - ambiente de suporte ao conteúdo do MTur, no prazo de 12 (meses), desde que respeitadas as condições especificadas na Cláusula Décima Primeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termos Aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência do presente contrato a **CONTRATANTE** obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais necessidades de ajustes no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Vedar a utilização, na execução os serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do objeto do presente contrato a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e) Desenvolver os Produtos em conformidade com as Especificações Tecnológicas informadas pelo **CONTRATANTE** na cláusula nona.

f) A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões já existentes na elaboração de material para os canais existentes ou para eventual novo canal. Esses padrões poderão sofrer alterações, conforme novos conteúdos e canais sejam adicionados à plataforma, seguindo sempre um alinhamento entre a Coordenação Geral de Qualificação Turística e Coordenação Geral de TI.

g) Para elaboração de unidades novas para os canais existentes, ou até mesmo para um novo canal, é necessária observância das especificações tecnológicas a seguir:

I - A Plataforma de Ensino da **CONTRATANTE** já está preparada para receber unidades novas que forem elaborados através do “Articulate StoryLine 3”.

II - Particularidades no Desenvolvimento dos Recursos (na elaboração do recurso pelo Articulate a última tela de cada unidade possui uma particularidade. É necessário acrescentar uma ação e uma programação ao botão avançar de modo que o usuário avance para a próxima tela registrando as informações.)

III - Particularidades na Elaboração dos Quizzes (para o correto funcionamento e encerramento do Quiz, é importante que sejam criadas as telas de conclusão (Conclusão) e o slide de resultados (Results Slides), pois possuem programação específica, ações vinculadas ao Botão da tela de “Conclusão” e Slide “Results Slide”, é um slide em branco, sendo necessário para que a programação anterior funcione adequadamente na plataforma).

h) Possibilidades com o Articulate:

apresentações,
quizzes,
scores,
templates,
personagens,
linhas do tempo,
áudios,
PDF,
avaliação, etc.

i) Especificações tecnológicas da Plataforma:

Backend: Java – Spring MVC Frameworks

Relatórios: Jasperreports v5.0.1

Frontend: Thymeleaf (inclui propriedades no html), HTML 5, CSS - Bootstrap v3.3.6, jQuery v1.3.2

Base de Dados: PostgreSQL 9.4

- j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- k) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/envolvidos que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- n) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- s) Ceder os direitos patrimoniais relativos aos direitos autorais dos conteúdos relacionados ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- t) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- u) Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

I - o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II - os direitos autorais do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante total de **R\$ 955.841,10** (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), observado o Cronograma descrito na Cláusula Décima Primeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEUS VALORES

11.1. Os Produtos constantes do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com o Cronograma a seguir descrito, desde que respeitadas as datas de entregas, devolutivas e validações entre as partes:

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES		VALOR DO MÓDULO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	PREVISÃO DE ENTREGA
PRODUTO 1	Módulo 1	111.926,91	209.111,15	4 meses após a reunião de start
	Módulo 2	97.184,24		
PRODUTO 2	Módulo 3	284.431,24	460.012,39	4 meses após a entrega do Produto 1
	Módulo 4	175.581,15		
PRODUTO 3	Módulo 5	118.131,52	286.717,57	4 meses após a entrega do Produto 2
	Módulo 6	168.586,05		

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **CONTRATANTE** se obriga a realizar até 2 (duas) validações por entrega de serviço(s). Por serviço, entende-se: proposta de abordagem criativa, identidade visual, conteúdo bruto, roteiro de modelagem e multimídia, formatados para a oferta em EAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO A **CONTRATANTE** homologará o recebimento do(s) Produto(s) em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica acordado entre as partes, que quaisquer necessidades de ajustes no Cronograma previsto poderão ser realizadas mediante concordância e formalização por escrito, respeitando-se o prazo da vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, após a aferição e aceite dos serviços/produtos, pelo fiscal e pelo (a) gestor (a) do contrato, que se manifestarão, por meio de Nota Técnica, obedecendo as condições:

Produto	Prazo para Pagamento	Condições de pagamento	Valor a Pagar
01	Até 10 dias	Após a homologação	R\$ 209.111,15
02	Até 10 dias	Após a homologação	R\$ 460.012,39
03	Até 10 dias	Após a homologação	R\$ 143.358,79
	Até 120 dias	Após entrega do produto 3	R\$ 143.358,78
TOTAL			R\$ 955.841,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os produtos 1 e 2 serão pagos em parcela única, após a homologação prevista no §2º da Cláusula Décima Primeira deste instrumento. O pagamento do Produto “3” ocorrerá em duas parcelas na forma como se segue:

- a) **Primeira:** no valor de R\$143.358,79 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), após a homologação pelo CONTRATANTE, conforme § 2º da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato; e
- a
- b) **Segunda:** no valor de R\$143.358,78 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme previsto no § 1º da Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais serão emitidas pela Unidade prestadora de Serviço – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC filial com o CNPJ: 03 709 814/ 0064-71, localizada na cidade de São Paulo, entretanto os empenhos e pagamentos deverão ser feitos na conta corrente da matriz do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial com o CNPJ: 03 709 814/ 0001-98.

PARÁGRAFO TERCEIRO O(s) fiscal(is) deste Contrato terá(ão) até 10 (dez) dias, a partir da entrega, para analisar, emitir parecer técnico sobre o Produto entregue pela **CONTRATADA** e estando apto a ser homologado, atestar a Nota Fiscal apresentada, em consonância com o disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO Qualquer erro ou omissão verificados em qualquer dos documentos fiscais serão objetos de correção pela **CONTRATADA**, e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal (SICAF) para comprovação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, inclusive decorrente da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, esta será

advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação junto ao Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO O prazo apontado no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser objeto de prorrogação que deverá ser juntada aos autos do Processo relativo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação da despesa, for constatado que o serviço realizado está em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, no Projeto Básico do **CONTRATANTE** ou na Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO O **CONTRATANTE** não efetuará pagamentos à **CONTRATADA** antes de liquidadas ou relevadas eventuais multas que a esta tenham sido aplicadas, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, em virtude de penalidades por inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO A critério do **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU do dia 29 de dezembro de 2004, quando aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução deste Contrato, garantida a possibilidade de inclusão de outros Programas de Trabalho, no presente exercício correrão à conta do Orçamento Geral da União, da seguinte forma:

Funcional Programática: **23.695.2076.4590.0002**

Natureza da Despesa: **33.90.39**

Fonte: **0100**

Nota de Empenho Nº: **2019NE800191**

Data de Emissão: **02/10/2019**

Valor: **R\$ 955.841,10** (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Destaca-se que a carga horária de cada módulo poderá ser alterada, desde que ao final a quantidade de horas do curso totalizem no mínimo 80 horas aula.

PARÁGRAFO SEGUNDO A validação será realizada antes, durante e depois que o curso Gestor - referente ao 3º nível – Extensão de 80 horas - estiver na Plataforma de Ensino e Aprendizagem (PEA) à Distância – EAD, desenvolvida dentro da lógica de concepção de canais/cursos, para a oferta de qualificação profissional, da seguinte forma:

- a) Disponibilização prévia do conteúdo pedagógico à equipe de planejamento, por meio de simulação no Canal Gestor;
- b) Verificação de entrega do conteúdo pedagógico pronto para acesso ao usuário;
- c) Entrega de relatório executivo com os comprovantes da boa prestação do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO QUARTO A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII arts. 39 a 50 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO As solicitações de fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, serão analisadas pela **CONTRATADA** e atendidas de acordo com a viabilidade e prazos definidos entre as partes.

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber;

PARÁGRAFO OITAVO O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Projeto Básico e demais documentos, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A entrega do conteúdo pedagógico, em conformidade com os artefatos de tecnologia, já existentes na **CONTRATANTE** - da Plataforma de Engajamento e Aprendizagem PEA - ambiente de suporte ao conteúdo, ou quaisquer outros serviços serão recebidos/homologados, provisoriamente, conforme Clausula Décima Primeira e Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O recebimento e aceitação do curso de forma, definitiva, deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte)** dias, após a entrega do Produto “3”, sendo:

- a) **45 (quarenta e cinco)** dias para a **CONTRATANTE** testar o curso completo (80h) e devolver os apontamentos, se necessários, de todo o objeto;
- b) **45 (quarenta e cinco)** dias para a **CONTRATADA** realizar os ajustes, se

necessário e, as entregas finais dos serviços (relatórios, CD-ROM, no padrão Sharable Content Object Reference Model (Scorm));

c) **20 (vinte)** dias para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato elaborar o relatório circunstanciado, contendo o registro e demais documentos que julgarem necessários e encaminhá-lo ao (à) gestor(a) do objeto do contrato para recebimento definitivo; e

d) **10 (dez)** dias para os Gestores do objeto e da área de tecnologia, Coordenação Geral de Qualificação do Turismo – CGQT, em conjunto com o fiscal atestar o recebimento, definitivo, e solicitar o restante do pagamento, referente a 2ª parcela do Produto “3”, conforme previsto no § 1º da Clausula Décima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo necessidade e viabilidade, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços deverão ser ajustados, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de acordo com o cronograma definido entre as partes, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação das entregas e da qualidade dos serviços executados, após a realização do curso completo, dentro do prazo de 90 dias previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, por no mínimo 03 (três) pessoas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao (à) gestor(a) do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO O(A) gestor(a) do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO OITAVO- O(A) gestor(a) emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Homologação dos Produtos, por parte do **CONTRATANTE**, ocorrerá durante o período de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua instalação, caso haja necessidade de ajuste(s) no(s) produto(s), para efeito de prazo, a contagem será reiniciada a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A homologação conclusiva dos serviços contratados, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá conforme previsto na Cláusula Décima Sexta do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços objeto do presente Contrato, contemplam os entregas do conjunto dos Produtos elencados na Clausula Décima Primeira e também em CD-ROM, no padrão Sharable Content Object Reference Model (Scorm), para os arquivos da contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA

18.1. A garantia do objeto ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de garantia do(s) Produto(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite definitivo do objeto. Nesse período, caso ocorra uma manutenção de caráter exclusivamente corretivo, não haverá custos para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a solicitação de correção ocorra após o prazo de 30 dias, e o **CONTRATANTE** tenha dado causa ao atraso na solicitação, o **CONTRATADO** avaliará a complexidade da alteração e poderá cobrá-la separadamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

20.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. **Multa de:**

- a) **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.2. As sanções previstas nos subitens **20.1.1**, **20.1.3**, **20.1.4** e **20.1.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e por qualquer das formas estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação;
- b) determinada por ato da **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, notificando-se o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação;
- c) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

22.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

23.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATADA** e os profissionais eventualmente indicados pelo **CONTRATANTE**, ficando este isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, da legislação complementar e dos demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para um só efeito, com amplo acesso pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Brasília, dezembro de 2019.

ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO

P/ CONTRATANTE

MAURÍCIO DA SILVA PEDRO

P/ CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aluizer Malab Barbosa do Nascimento, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 05/12/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio da Silva Pedro, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0442917** e o código CRC **C86AD164**.
